



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR DE DIVINÓPOLIS MG

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art.1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 185 de 25 de abril de 2018, será de regime consultivo e tem seguintes finalidades:

- I – Formular e desenvolver a Política e o Plano Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Appreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo através do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Divinópolis e promover melhorias na infra-estrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho de Turismo, em regime consultivo, será constituído por 04 (quatro) membros do Poder Executivo, 01 (um) membro do Poder Legislativo e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Divinópolis, abaixo relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
- II – Secretaria Municipal da Cultura;



- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Políticas Urbanas;
- V - Câmara Municipal de Divinópolis;
- VI – Associação Comercial e Industrial de Divinópolis - ACID;
- VII – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
- VIII – Sindicato Rural de Divinópolis;
- IX – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis - SIETHD.

§ 1º - Na indicação dos membros deverão ser indicados titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será de regime consultivo e terá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Comissão Fiscal;
- c) Membros.

§ 3º - A Diretoria Executiva, escolhida pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário do Conselho.

§ 4º - A Comissão Fiscal será composta por 03 (três) membros eleitos em reunião.

§ 5º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 6º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



§ 8º - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Executivo e da Sociedade Civil organizada.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I - Da competência do COMTUR

Art.3º - Ao COMTUR compete:

- I – Formular e desenvolver a Política e o Plano Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Turismo através do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Divinópolis e promover melhorias na infra-estrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

Art. 5º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infra-estrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.



Art. 6º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II - Da competência do Presidente

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II** - presidir as reuniões do Conselho;
- III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por *e-mail*, contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- IV** - coordenar as atividades do Conselho;
- V** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII** - assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VIII** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- IX** - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;



- X** - convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI** - determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII** - determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;
- XIII** - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV** - colocar matéria em discussão e votação;
- XV** - anunciar o resultado das votações;
- XVI** – ter o voto de qualidade;
- XVII** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVIII** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XX** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXI** - visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXII** - determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXIII** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

SEÇÃO III - Da competência do Vice-presidente

Art.8º - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente e substituí-lo nos impedimentos.

SEÇÃO IV - Da competência do Secretário

Art.9º - Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II** - secretariar as reuniões do Conselho;



- III** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV** - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- VI** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

SEÇÃO V - Da competência dos membros do Conselho

Art.10º - É da competência dos Membros Titulares do Conselho:

- I** - comparecer às reuniões do Conselho;
- II** - eleger, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III** - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV** - participar das discussões, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI** - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII** - obedecer às normas regimentais;
- VIII** - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX** - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X** - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XII** - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII** - comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art.11º - É da competência dos Membros Suplentes do Conselho:

- I** - comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direito a voz;



II - substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

SEÇÃO VI - Dos grupos de trabalho

Art.12º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

§1º Os grupos constituídos terão no mínimo 3(três) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§3º Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art.13º - As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.14º - As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII - Das reuniões do conselho e das eleições

Art.15º - O COMTUR será de regime consultivo se reunirá ordinariamente de fevereiro a dezembro, na primeira **segunda-feira de cada mês**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo, ou outro local definido pelo Presidente, com o quorum mínimo de 5(cinco) membros, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§1º **Caso a primeira quarta-feira coincida** com datas comemorativas e/ou feriados, não haverá reunião e caberá ao Presidente do Conselho estabelecer uma nova data.



§2º Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos.

§3º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos, para que se complete esse número e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário ou “*ad doc*” com o registro dos nomes dos conselheiros presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião.

§4º O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros titulares, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo.

Art.16º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário do Conselho e na ausência dos três, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art.17º - As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz nem a voto.

Art.18º - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art.19º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - outros assuntos de interesse.

§1º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



§2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art.20º - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art.21º - As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art.22º - A matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º O prazo de vista será de 5(cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art.23º - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

- I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre os relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art.24º - As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente.



Art.25º - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art.26º - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida votação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art.27º - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art.28º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.29º - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art.30º - Não poderá haver voto por delegação.

Art.31º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.



Art.32º - O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário terão direitos a voz e voto, como os demais membros.

Art.33º - As decisões do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de resoluções.

Art.34º - Para fins da escolha dos membros do COMTUR, os interessados serão convocados pela Prefeitura a cada 2(dois) anos.

Parágrafo único. A assembléia para eleição e as indicações pelas entidades e pelo Poder Público Municipal deverão ser realizadas até a primeira quinzena do mês anterior ao término do mandato da Diretoria, cabendo a autoridade constituída regulamentá-la.

Art.35º - A eleição para a escolha do Presidente e Vice-Presidente do COMTUR será realizada na primeira reunião de cada mandato, por maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio secreto, através de convocação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo, que regulamentará e coordenará o processo eleitoral, contudo, não poderá em hipótese alguma influenciar em seu resultado.

§1º Em caso de vacância ou dispensa do Presidente e/ou do Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do *caput* deste artigo.

§2º No caso de vacância do Secretário, será encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Turismo, para que seja indicado novo membro a ocupar o cargo em questão.

SEÇÃO VIII - Das atas

Art.36º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§1º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.



§2º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

Art.37º - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Art.38º - As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art.39º - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

Art.40º - As atas serão registradas e arquivadas, sendo do Secretário do Conselho a responsabilidade pela organização e guarda dos documentos.

SEÇÃO IX - Das substituições e perdas do mandato

Art.41º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de licença médica ou odontológica, devidamente comprovada através do respectivo atestado e de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15(quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.



Art.42º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - falta injustificada a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano;
- II - prática de atos irregulares ou de improbidade.

Art.43º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após ser apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

Art.44º - A exclusão e a conseqüente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará o suplente ou substituto para ocupar a vaga do excluído.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome (no caso de representante do Poder Público) ou assumirá o próximo candidato interessado mais votado (no caso de representante da sociedade civil).

Art.45º - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.46º - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art.47º - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, sendo necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.



Art.48º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação em vigor.

Divinópolis, 25 de junho de 2018

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES

Secretário Municipal de Governo

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município

JOSÉ ALONSO DIAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo